



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios - SUSEL
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 1 de 35

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02 / 2017

OBJETO	Contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
PROCESSO	30.273/2016-e
ESTIMATIVA	R\$ 1.669.253,40 (estimativa total da contratação)
	R\$ 22.647,96 (custo estimado com serviços de administração)
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61) 3314-2870/ 3314-2149 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Daniel Brasileiro Ramalho	TELEFONE: (61) 3314-2406 EMAIL: danielb@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para **atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. **Oferecimento aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), além de atendimento à necessidade de execução das atividades de estágio em diferentes unidades internas.**

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. **Conforme o art. 17, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, cabe à Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios (SUSEL):**

2.2.1.1.1. **Realizar o dimensionamento de vagas, recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e avaliação de estudantes estagiários.**

2.2.1.2. O **TCDF**, por meio da Resolução nº 282/2015, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2.1.3. O Programa de Estágio no TCDF possui no art. 3º da Resolução nº 282/15, os seguintes objetivos:

2.2.1.3.1. Propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem;

2.2.1.3.2. O aperfeiçoamento técnico-cultural e de integração social.



2.2.1.4. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.

2.2.2. **Razões de fato:**

2.2.2.1. Em decorrência da proximidade do término do prazo do Contrato Contrato-TCDF: nº 09/2012, tratado no Processo nº 13.678/2011-TCDF, faz-se necessária a elaboração de novos estudos visando à implementação de procedimento licitatório destinado a dar continuidade aos serviços de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para as diversas áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2.2.2. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo **Tribunal De Contas Do Distrito Federal (TCDF)**; o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.

2.2.2.3. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do “Agente de Integração”, **avaliando-se** o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do TCDF, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.2.2.4. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, proporcionando melhores chances de o TCDF recrutar candidatos melhor qualificados.

2.3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. **Oferecimento aos estudantes de aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e**



para o trabalho, bem como atendimento às unidades internas de profissionais para realização de estágio.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. O presente objeto visa à contratação de instituição credenciada como “Agente de Integração” para prestação de serviço de operacionalização do programa de estágio no âmbito do TCDF, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de seleção público de estagiários, para um preenchimento estimado de até 127 (cento e vinte e sete) vagas de estágio, para estudantes de ensino médio e superior

3.1.1.1. Conforme previsto no art. 10, da Resolução nº 282, de 08/10/2015, o número de estagiários é fixado em até 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF.

3.1.2. Tomando-se por base o fato do TCDF possuir atualmente 633 (seiscentos e trinta e três)¹ cargos efetivos em seu Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, conforme previsto na Lei nº 4.356 de 2009, o quantitativo estimado de estagiários de nível médio a serem solicitados por este Tribunal é de 20 (vinte); já o quantitativo estimado de estagiários de nível superior é de 107 (cento e sete).

3.1.3. Cabe ressaltar que 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas serão reservadas a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 1º, da Lei Distrital nº 3.069/2002.

3.1.4. A CONTRATADA deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do Contrato, estejam estagiando no TCDF, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

3.1.5. A contratação do seguro contra acidentes pessoais deve começar a vigorar a partir do dia 30 de abril de 2017, um dia após vencer o Contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no TCDF.

3.1.6. O TCDF não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que esse preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

¹ A informação foi retirada no sítio do Tribunal de Contas do Distrito Federal em 03/01/2017:
http://www.tc.df.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=429696&folderId=468414&name=DLFE-9008.pdf
Termo de Referência nº 02 / 2017



3.1.7. Os agentes de integração interessados na contratação ofertarão valor percentual fixo e pré-determinado (taxa de administração) referente o valor da Bolsa-Auxílio do estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

3.1.8. No valor ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, matéria de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes do recrutamento, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

3.1.8.1. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

3.1.9. O TCDF repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente a taxa de administração para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.

3.2. DAS UNIDADES DE ESTÁGIO

3.2.1. O programa de estágio do TCDF possui como unidade de estágio os departamentos que tenham condições de oferecer aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO

3.3.1. A CONTRATADA prestará um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão

3.3.2. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE sistema eletrônico para controle, fiscalização e acompanhamento dos estagiários, para fins de agilizar o processo de monitoramento dos profissionais e realização do pagamento da Bolsa-auxílio.



3.3.3. O sistema deverá ser *on-line* e integrar informações dos estagiários incluídos e excluídos no Programa de Estágio.

3.4. DA NATUREZA DO ESTÁGIO

3.4.1. O programa de estágio do **Tribunal De Contas Do Distrito Federal** visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

3.4.2. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências deste Tribunal, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no TCDF e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado nas unidades do TCDF.

3.4.3. O quantitativo de vagas do programa de estágio do **TCDF** será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do TCDF.

3.4.4. A seleção de estudantes para preenchimento de vaga de estágio será executada pelo setor requerente, na forma de análise de currículo e entrevistas, podendo ainda, a critério e responsabilidade daquele setor, ser aplicado um teste para aferição de conhecimentos.

3.4.5. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

3.4.5.1. O primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio; e

3.4.5.2. 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, para estudantes de nível superior.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

3.5.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

3.5.2. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.

3.5.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do TCDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.



3.5.4. Participar das reuniões promovidas pelo TCDF ou pelo agente de integração, quando convocado.

3.5.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

3.5.6. Apresentar ao Supervisor de Estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela Instituição de Ensino onde estuda.

3.5.7. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento do TCDF, por meio depósito em conta a ser informada pelo TCDF.

3.6. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

3.6.1. A realização de estágio no TCDF está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

3.6.2. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as Partes.

3.7. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

3.7.1. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

3.8. DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

3.8.1. Conforme previsto art. 14 da Resolução TCDF nº 282/15, será retribuído mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio, cujo valor será estabelecido mediante Portaria, observada a existência de dotação no orçamento do TCDF.

3.8.2. Atualmente, a Resolução nº 233, de 22 de março de 2012, encontra-se em vigência e fixa o que se segue:

3.8.2.1. Valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível superior no TCDF: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por mês;

3.8.2.2. Valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível médio no TCDF: R\$ 540,00 (oitocentos e noventa reais) por mês;



3.8.2.3. Valor do auxílio-transporte para estagiários do TCDF: R\$ 8,00 (oito reais) por dia de trabalho.

3.8.3. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF, serão incorporadas ao Contrato por intermédio de **Apostilamento Contratual**.

3.8.4. O estagiário receberá bolsa de estágio nos valores acima declarados para a jornada padrão de 20(**vinte horas**) horas semanais.

3.8.5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. Esse valor também será alterado por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF.

3.8.6. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

3.9. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

3.9.1. O pagamento será efetuado pelo TCDF, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança (item **3.9.2**), devidamente atestado pelo setor competente.

3.9.2. O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pelo TCDF, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

3.9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema, não respondendo o TCDF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.9.4. Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta online no SICAF a fim de verificar a situação do agente de integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos **para fins de liquidação da despesa**.

3.9.5. Encontrando-se o agente de integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do TCDF, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções



cabíveis.

3.9.6. Caso o agente de integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.10. **DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

3.10.1. **O desligamento do estagiário ocorrerá:**

- 3.10.1.1. Automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- 3.10.1.2. Pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 03 (três) dias;
- 3.10.1.3. Consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- 3.10.1.4. Automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de;
- 3.10.1.5. Ensino ou conclusão do curso;
- 3.10.1.6. A pedido do estagiário;
- 3.10.1.7. A qualquer tempo, no interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- 3.10.1.8. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- 3.10.1.9. Por conduta incompatível com a exigida pelo CONTRATANTE;
- 3.10.1.10. Quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) na avaliação semestral de desempenho ou média;
- 3.10.1.11. Pontuação global inferior a 7,0 (sete) na instituição de ensino.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE

4.1. **DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 03 (três), bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.



4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4.1.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do TCDF, situado nos seguintes locais:

4.2.1.1. **Palácio Costa e Silva**, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, relativo aos edifícios Sede, Anexo, Biblioteca

4.2.1.2. **Edifício Garagem**, SGON Quadra 01 Lote 226, Asa Norte, Brasília DF.

4.3. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.3.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado.

4.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.3.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do Contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários, de acordo com as especificações constantes do item 3.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e



responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos estagiários da CONTRATADA, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

5.2.2. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.

5.2.3. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao programa de estágio remunerado.

5.2.4. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.

5.2.5. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 (dez) estagiários, simultaneamente.



5.2.6. Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.

5.2.7. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.

5.2.8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

5.2.9. Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.

5.2.10. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.

5.2.11. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

5.2.12. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

5.2.13. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.

5.2.14. Conceder bolsa de estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

5.2.15. Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.

5.2.16. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.

5.2.17. Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.

5.2.18. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

5.2.19. Cumprir com todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e no Termo Aditivo.

5.2.20. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações



contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do TCDF relacionadas à execução do Contrato.

5.2.21. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágio (SUSEL), a qual anotarará, registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

5.2.22. Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.3.1. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

5.3.2. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

5.3.3. Encaminhar estudantes para entrevista, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação, observando as normas internas do TCDF e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário com a sua área de formação.

5.3.4. Entregar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) aos estudantes selecionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do TCDF.

5.3.5. Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), tais como:

5.3.5.1. Documento de identidade;

5.3.5.2. Declaração de escolaridade

5.3.5.3. Declaração de que não possui vínculo familiar com os servidores, supervisores ou dirigentes do TCDF (nepotismo),



5.3.5.4. Declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do TCDF;

5.3.5.5. Plano de Atividades.

5.3.6. Lavrar e disponibilizar ao TCDF formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais.

5.3.7. Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante do TCDF que receberá o estagiário; bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio.

5.3.8. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a instituição de ensino e o TCDF e seu Termo Aditivo, quando for o caso.

5.3.9. Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.

5.3.10. Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do TCDF.

5.3.11. Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes.

5.3.12. Substituir, a pedido do TCDF, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do programa de estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

5.3.13. Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades no TCDF, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais a partir de 30 de abril de 2017, conforme item 3.1.3 do presente Termo de Referência.

5.3.14. Estabelecer, em conjunto com o TCDF, mecanismos eletrônicos de acompanhamento, controle, inclusive de frequência, e avaliação do programa de estágio.

5.3.15. Controlar e informar ao TCDF os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

5.3.16. Providenciar, no momento da prorrogação do Contrato, o Termo de Compromisso de Estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.

5.3.17. Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

5.3.18. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o acompanhamento "in loco" do estagiário.



5.3.19. Avaliar os estágios realizados **ao longo da vigência do Contrato**.

5.3.20. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

5.3.21. Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

5.3.22. Realizar, a cada **06** (seis) meses, palestra e/ou encontro de cunho educativo, com todos os estagiários.

5.3.23. Informar **ao CONTRATANTE**, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

5.3.24. Emitir qualquer Declaração referente **à** realização do estágio.

5.3.25. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

5.3.26. Acompanhar, com periodicidade mínima de **06** (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no TCDF.

5.3.27. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.

5.3.28. Disponibilizar, no sítio da **CONTRATADA** na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TCDF; **assim como** mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

5.3.29. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo TCDF.

5.3.30. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. **As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Instrumento.**



5.5. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam da CLÁUSULA OITAVA da Minuta do Contrato, juntado ao Anexo IV (Minuta de Contrato) deste instrumento.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA da Minuta do Contrato, conforme Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Instrumento.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato, juntado ao Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Instrumento.

5.8. DA RE Pactuação dos Preços dos Serviços

5.8.1. As disposições que tratam sobre a RE Pactuação de Preços, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Instrumento.

5.9. DA GARANTIA

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.9.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. Seguro-garantia; ou

5.9.2.3. Fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam da CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Instrumento.



5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de R\$ 1.669.253,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo aos seguintes montantes:

6.1.1. O valor anual total estimado de R\$ 1.646.605,44 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atender despesas com o pagamento de bolsas estágio.

6.1.2. O valor anual total estimado de R\$ 22.647,96 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), para atender despesas com pagamento dos serviços de operacionalização do Programa de Estágio.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I,



da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Instrumento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com bolsa de estágio, vale-transporte e demais benefícios de todos os estagiários da CONTRATADA, como também materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nos itens seguintes.

9.2.2. O licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

9.2.2.1. **Certidão Negativa de Débitos** com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se



não estiver contemplada no SICAF;

9.2.2.2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**

9.2.2.3. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

9.2.2.4. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.2.5. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.2.6. **Atestado(s)** de capacidade técnica ou certidão(ões), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, **serviços de operacionalização de planos de estágios para profissionais de ensino superior e médio**. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a prestação de serviços de Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio;

9.2.2.7. **Declaração**, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do Contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE.

9.2.3. A não apresentação dos documentos constantes dos subitens 9.2.2.1 e 9.2.2.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. **Lei nº 8.666/1993;**

Termo de Referência nº 02 / 2017



- 10.1.2. **Lei nº 10.520/2002;**
- 10.1.3. **Lei 11.788/2008;**
- 10.1.4. **Lei Complementar nº 123/06;**
- 10.1.5. **Leis Distritais nº: 4.636/2011, 4.794/2012;**
- 10.1.6. **Decretos Distritais nº: 23.460/2002; e**
- 10.1.7. **Resolução nº 233/2012.**

11. ANEXOS

- 11.1. **ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;**
- 11.2. **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; e**
- 11.3. **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

- 12.1. **São responsáveis pelo projeto os Supervisores da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios (Susel) e da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).**



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios - SUSEL
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 21 de 35

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nível Escolar	A Bolsa Estágio (R\$)	B Vale Transp. ¹ (R\$)	C Recesso ² (R\$)	D Quantidade de estagiários	E = A * D Custo Total da Bolsa Estágio (R\$)	F=(A+B+C)*(D) Custo Total dos Estagiários (R\$)	G Taxa de Administração ³	H= (G/100)*E ⁴ Custo Total do Serviço (R\$)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
Superior	890,00	176,00	74,16	107	95.230,00	121.997,12	1,78	1.695,09	
Médio	540,00	176,00	45,00	20	10.800,00	15.220,00		192,24	
CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO					106.030,00	137.217,12	1.887,33		
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO					1.272.360,00	1.646.605,44	22.647,96	1.669.253,40	

¹ 22 dias x R\$8,00 = R\$ 176,00.

² A cada 12 (doze) meses o TCDF fica responsável por indenizar um período de recesso remunerado previsto no artigo 13 da Lei 11.788/2008. O período de recesso remunerado adquirido nos primeiros 12 (doze) meses será pago como bolsa estágio.

³ Percentual atualmente pago pelo TCDF.

⁴ O percentual da Taxa de Administração incidirá apenas sobre o valor da Bolsa Estágio (A), sem considerar os valores de Vale Transporte (B) e Recesso (C), que possuem caráter indenizatório.

Obs 1. O vencedor deverá ter sua planilha da proposta comercial, conforme o Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), ajustada de acordo com o último lance ofertado no Comprasnet, informando o percentual da taxa de administração correspondente, a qual será utilizada durante a vigência do Contrato.

Obs 2. 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas serão reservadas a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 1º da Lei Distrital nº 3.069/2002.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios - SUSEL
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 22 de 35

ANEXO III - PLANILHAS DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, atuando como Agente de Integração, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL ESTIMADO COM BOLSA ESTÁGIO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (D) SOBRE O CUSTO TOTAL ESTIMADO COM BOLSA ESTÁGIO	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO
Prestação de serviço de operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital	R\$ 1.272.360,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)	(*) _____% (valor por extenso)	R\$ ____ (valor por extenso)

(*) PERCENTUAL DE DESCONTO (D) A SER LANÇADO NO SISTEMA DO COMPRASNET.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Percentual da Taxa de Administração (TA): _____ % (valor por extenso).

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta: E-mail:

Observações para composição da proposta:

- O licitante deverá fazer uma proposta com base no valor estimado para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários para o prazo de 12 (doze) meses.
- O percentual da Taxa de Administração (TA) incidirá apenas sobre os valores das bolsas de estágio efetivamente pagas pelo TCDF sem considerar os valores de vale transporte e recesso, que possuem caráter indenizatório.
- O vencedor deverá ter sua planilha da proposta comercial ajustada de acordo com o último lance ofertado no *Comprasnet*, informando o percentual da taxa de administração correspondente, a qual será utilizada durante a vigência do contrato.



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA PROPICIAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES (Processo nº 30273/2016-e).

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº _____, representada por seu senhor _____ CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de Instituição, credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do CONTRATANTE, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº ____/201__ e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente Contrato é de até R\$ ____,00 (____), correspondendo a:

3.1.1 até R\$ ____,00 (____), para atender as despesas com o pagamento de bolsas estágio;



e

3.1.2 até R\$ __,00 (___), para o ressarcimento de despesas administrativas junto ao Agente de Integração, cujo valor mensal a ser pago, corresponderá ao montante resultante da aplicação da Taxa de Administração (TA) de ___ % (____) sobre o valor mensal da Bolsa-Auxílio dos Estagiários efetivamente pagas pelo CONTRATANTE:

3.1.3 até R\$ __,00 (____), para o pagamento de auxílio-transporte; e

3.1.4 até R\$ __,00 (____), para fazer face às indenizações dos recessos não usufruídos.

3.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.4 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____ tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O percentual da Taxa de Administração (TA) contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.2 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

6.3 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA,



bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do Contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.



6.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6 No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo de vigência inicial.

6.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

6.8 Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9 A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, bem como Carta Fatura com os valores a serem creditados a título de bolsa de estágio, vale-transporte e demais benefícios, que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,



do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.5 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos:

7.8.1 Comprovantes dos pagamentos de bolsas

7.8.2 Comprovante dos pagamentos de vale-transporte

7.8.3 Comprovante dos pagamentos dos demais benefícios devidos por força da Lei 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE; e

7.8.4 Recibos dos pagamentos de recesso.

7.9 Os documentos mencionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.11 A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.12 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus estagiários



(bolsa de estágio, recesso remunerado, vale-transporte, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.13 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.14 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.15 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.16 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do Contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

8.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

8.2 Os serviços serão prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e seus Anexos, sito no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, Brasília-DF e no Edifício Garagem, sito SGON Quadra 01 Lote 226, Asa Norte, Brasília DF.



8.3 Deverá ser observada, na execução do Contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

9.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico __/201__;

9.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

9.1.5 a decretação de falência;

9.1.6 a dissolução da sociedade;

9.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

9.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

10.1.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

10.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

10.1.3 retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

11.4 Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

11.4.1. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

11.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das

Termo de Referência nº 02 / 2017



penalidades prevista nesta cláusula.

11.7. As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

12.1.2 Permitir o livre acesso dos estagiários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

12.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

12.1.4 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos estagiários da CONTRATADA ou por seus prepostos;

12.1.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer estagiário ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

12.2 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

13.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, selecionando estagiários devidamente habilitados;



13.1.2 Manter seus estagiários, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

13.1.3 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

13.1.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

13.1.5 Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

13.1.6 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.7 Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

13.1.8 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

13.1.9 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

13.2 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do Contrato,



especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 03, de 22/12/1997.

14.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 A fiscalização será exercida no interesse do TCDF e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante a terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

14.5 Não obstante o agente de integração seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o TCDF reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste documento, como também no Termo de Referência e no Edital, podendo para tanto ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se eles estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-Primeira deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

15.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 24 horas da comunicação escrita do contratado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

15.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do Contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.



15.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

15.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

16.1 No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

16.1.1 proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato;

16.1.2 promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos das bolsas de estágio e demais direitos relacionados aos estagiários, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/201___, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

Termo de Referência nº 02 / 2017



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios - SUSEL
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 35 de 35

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e Territórios, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
